

# BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES

CNPJ: 13.227.927/0001-00 IE: 12.670.316-7

Ilustríssimo Senhor, Lucas Rodrigues Ramos Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Anajatuba

Ref.: EDITAL Pregão Eletrônico nº. 069/2022-SRP e Proc. Adm. 2022.04.05.0058/2022

## IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 13.227.927/0001-00, com sede na Av:01, nº 12, Qd-01, Sala 02 – Bairro: Cohab, em Barra do Corda/MA, CEP 65.950, e-mail: [belavistash@outlook.com](mailto:belavistash@outlook.com), Telefone (99)99195-9855 e (99)98448-1208, por seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de V.Sa., a fim de impetrar a devida

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** - apresentando no articulado as razões de sua  
irresignação

### DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública eletrônica, neste caso dia 29.12.2022 e conforme o item 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do Edital em epígrafe.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a procedência da presente impugnação

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

### II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes devem apresentar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme **item nº 9.11**, e subitens do Edital abaixo descritos.

Como se sabe, no pregão eletrônico, participam licitantes de todo o Brasil. Ocorre que a referida exigência de: apresentação de qualificação técnica apenas para *empresas e profissionais registrado no CREA, e profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente como se lê no edital:*

# BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES

CNPJ: 13.227.927/0001-00 IE: 12.670.316-7

**9.11.1.3.** A licitante deverá apresentar certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da lei nº8.666/93.

**9.11.1.4.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, ao tempo do início da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em **Engenharia Mecânica ou equivalente** (conforme Resolução nº218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA), que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) expedida(s) por estes concelhos, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços em questão, conforme art. 12 da resolução nº218/73 do Concelho de Engenharia e Agronomia – CREA.

Exigência esta que fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada no Estado do Maranhão, conta com uma vasta experiente no seguimento do objeto deste certame, onde podendo ser comprovado através de vários contratos com administração pública, como pode ser observado no portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão “TCE/MA”. ente público responsável pelo controle externo das contas públicas estadual, <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/muralcontrato.zul>

## ASSIM VEJAMOS:

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018,** foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT** e os **Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT**, o qual passa a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 39 da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.**

Por esta razão o sistema **CFT/CRT** assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes **exercida pelo Sistema CONFEA/CREA**, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o **CFT/CRT** delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica - **TRT** emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br).

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais

**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT SCS**  
Quadra 02 Bl. D, 9ª andar Ed. Oscar Niemeyer - CEP 70316-900 -  
Brasília-DF Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

## Assim vejamos que expõem a:

Avenida 01, nº 12, Quadra 01, Sala 02 – Bairro: Cohab, em Barra do Corda/MA, CEP 65.950–000  
Telefone: (99)98448-1208 e-mail: belavistash@outlook.com

# BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES

CNPJ: 13.227.927/0001-00 IE: 12.670.316-7

*Links para acesso do órgão regulador*

**Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13639.htm)

**RESOLUÇÃO Nº 136, DE 02 DE JULHO DE 2021**

<https://www.cft.org.br/resolucoes/page/8/>

<https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Oficio-Circular-n-002-2018.pdf>

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos, e dá outras providências

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

**Art. 2º.** *As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos, para efeito do exercício profissional, consistem em:*

- V** – Elaborar a especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;
- VI** – Elaborar o planejamento da gestão da manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares
- VII** – Coordenar o armazenamento e uso adequado de equipamentos
- VIII** – Executar as ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, montagem, medições, ajustes e testes de equipamentos médicos;
- IX** – Executar instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- X** – Realizar treinamento operacional para equipe médico-assistencial relacionado ao controle de qualidade e a segurança de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- XI** – Planejar e executar instalação, montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos;
- XII** – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas Tecnologias envolvendo equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- XIII** – Realizar coleta de campo de dados que auxiliam o planejamento e a gestão da manutenção de equipamentos médico-assistenciais, de infraestrutura e de apoio;
- XIV** – Realizar e registrar os procedimentos das ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instrumentos odonto-médico-hospitalares;
- XV** – Operar princípios de funcionamento de equipamentos odonto-médico-hospitalares, de baixa, média e alta complexidade, utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- XVI** – Analisar e executar projetos de instalações hospitalares;
- XVII** – Elaborar manuais de manutenção e calibração com base em normas técnicas;

# BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES

CNPJ: 13.227.927/0001-00 IE: 12.670.316-7

XVIII –Aplicar as normas de segurança referente a utilização dos equipamentos e ambientes hospitalares;

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja:

inserido no Edital e seus Anexos as exigências relacionadas à avaliação sobre a capacidade técnica por ser pertinente ao objeto do certame, observados os princípios licitatórios da competitividade, isonomia e legalidade, com a inclusão da exigência, que as licitantes apresentarem **Responsável Técnico com Registro de inscrição da proponente do CFT (Conselho Federal dos Técnicos) profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (CAT), emitido pelo conselho profissional competente “CFT”, CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA “CRT 2”, Certidão de Acervo Técnico – CAT “CFT” e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**

**JUSTIFICATIVA:** Técnicos industriais não participam mais do CREA e sim do CFT (*Conforme Lei, Resolução, e Ofício Circular n° 002/2018 - GAB/CFT - Em anexo*). É necessário dispor do CFT ou CREA, a fim de ter um técnico qualificado ou um engenheiro responsável, visto que ambos têm as mesmas atribuições para realizar as manutenções dos equipamentos médico-hospitalares.

Onde pode ser observado: <https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Oficio-Circular-n-002-2018.pdf>

Nestes Termos  
Pede e espera deferimento

Barra do Corda, 19 de dezembro 2022

---

**BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 13.227.927/0001-00

Antônio Ralrysson Alves de Andrade

CPF. 081.858.543-94

Socio Administrador